LEI Nº 4.254/98

DISPÕE SOBRE O REGULAR CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.727/89 DE 03 DE MARÇO DE 1989.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as Empresas Concessionárias do Transporte Coletivo Urbano, obrigadas a afixarem no vidro dianteiro, próximo à porta de desembarque, cartaz e/ou adesivo com os seguintes dizeres: **"AS PESSOAS MAIORES DE 65 ANOS, DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS, TÊM ACESSO GRATUITO AO TRANSPORTE COLETIVO. LEI MUNICIPAL Nº 2.727/89."**

Art. 2º. O regular cumprimento dos dispositivos desta Lei será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Trânsito - DMT.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal